

BOLETIM INTERNO Nº 022/2020

Publicado em 13 de Maio de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alterações

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2020 COM FULCRO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE E A EMPRESA JUNTIMED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA., EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA EMERGENCIAL, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, neste ato representada pelo seu titular Dr. **SILENO SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2887178 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.713.566-68, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 018, do dia 1º de janeiro de 2019, que por delegação de competência nomeou o Sr. **JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**, brasileiro, casado, assistente social, RG nº 5.665.884 SDS/PE, CPF nº 035.717.804-18, residente e domiciliado em Olinda/PE, nomeado pela portaria nº 33/2019 de 08 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo supracitado Ato, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei nº 10.520 de

2002, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUNTIMED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.131.939/0001-71, estabelecida na Rodovia BR 408, KM 82, s/nº, Galpão “A”, Bairro Guadalupe, CEP 55825-000, Paudalho – PE, representada neste ato pela Sra. **JUCIANA BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1.537.958 – SESP-DF, CPF nº 669.530.141-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, apto. 802, Boa Viagem, CEP 51021-280, Recife - PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Complementar Estadual nº 425/2020, na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais disposições legais aplicáveis – **Processo SEI nº130000056.000608/2020-19**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 200.000 (duzentos mil) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios e entregues aos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos em consonância com os quantitativos e os endereços estabelecidos pela Secretaria Executiva de Assistência Social para atender às demandas emergenciais da população vulnerável, impactadas pela PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Simplificado, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL SEI nº 130000056.000608/2020-19 necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a Secretaria Executiva de Assistência Social definir a programação de entrega das cestas básicas devendo para tanto informar a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço unitário de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais), conforme o detalhamento abaixo:

Especificação e detalhamento do objeto:

SEGMENTO: CESTA BÁSICA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	512928-1	Cesta básica alimentícia – dispensa para aquisição emergencial (art.24, IV) referente ao estado de calamidade pública em resposta ao pandemia provocada pelo Covid-19	UNID.	200.000	63,50	12.700.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação serão objeto de declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente, não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.279/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empenho poderá ser apostilado a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, se a Contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 12.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO SEXTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, (ajustar conforme o caso: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, para o fornecimento de bens e insumos; ou o Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia; ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entrega, nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto do contrato será admitida nos termos e condições previstas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 10.2. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3. Designar servidores distintos para a fiscalização e a gestão do contrato que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 10.4. Orientar e esclarecer dúvidas quanto à entrega a ser executada pela Contratada;
- 10.5. Adotar, por meio do Gestor do Contrato, medidas necessárias para a aplicação de sanções nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei;
- 10.6. Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado;
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 10.8. Realizar a entrega dos produtos contratados aos usuários dos itens mediante as respectivas assinaturas dos Termos de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo C e D deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1. A Contratada deverá realizar a aquisição, embalagem em saco plástico transparente, transporte e a entrega das Cestas básicas contendo os materiais descritos neste Termo de Referência, em consonância com os quantitativos e os endereços estabelecidos pela Contratante;
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos fornecimentos a serem contratados;

11.4. Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

11.5. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de substituição, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

11.6. Executar fielmente o contrato, em conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

11.8. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

11.9. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos fornecimentos contratados;

11.10. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à entrega dos produtos objeto deste processo.

11.11. Os objetos deste processo deverão ser entregues ao responsável pela fiscalização do contrato, em perfeitas condições de uso;

11.12. Entregar os produtos em conformidade ao especificado neste Termo de Referência, e, na falta destes, substituí-los por outros com características semelhantes ou superiores e aceitas pela Administração, sem ônus para a contratante;

11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

A - A fiscalização do contrato caberá a servidor ocupante do cargo a ser definido no Contrato;

B - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos fornecimentos;

C - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

D - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

E - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

F - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas deste TR e seus anexos;

G - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

H - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

I - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

J - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

A - A gestão do contrato caberá a Secretaria Executiva de Assistência Social –SEASS;

B - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

C - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, quando aplicável;

D - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

E - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

F - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

G - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

H - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

I - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

J - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

L - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, conforme Ordens de Fornecimento a serem expedidas pela Secretaria Executiva de Assistência Social, nas quantidades e locais indicados no Termo de Referência (Anexos I e II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a

urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de abril de 2020.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA
Secretário Executivo da SEASS
CONTRATANTE

JUCIANA BEZERRA DE SOUZA
JUNTIMED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

13 de maio de 2020.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE